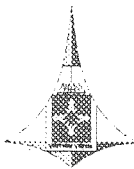


Ap. Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES e CCJ  
Em 04.04.2002



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 04/04/2002

Assessoria de Plenário

*Samara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N.º**  
**(Autor Dep. José Santos)**

**PL 2914 /2002**

**Cria a Faculdade do Servidor Público no âmbito  
do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica criada a Faculdade do Servidor Público no âmbito do Distrito Federal, atendendo funcionários públicos ativos, inativos, federais e estaduais.

*Parágrafo Único.* As vagas serão distribuídas em 70% (setenta por cento) para os servidores e 30%(trinta por cento) para a comunidade interessada.

**Art. 2º** - As despesas com a instalação da Faculdade referida nesta lei correrá por conta de dotação a ser consignada no orçamento do Governo do Distrito Federal.

**Art. 3º** - Caberá a Secretária de Educação, dentro da estrutura do Governo do Distrito Federal, organizar a Faculdade dos servidores públicos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a pretensão de disponibilizar, aos jovens que ingressaram na carreira do funcionalismo público e não possuem graduação superior, capacitação para futuro do próprio serviço público.

Tal faculdade tem por objetivo, além de atender aos jovens empossados, também aos de carreira, que não possuem a graduação ou que têm a intenção de fazer outras especializações.

Cremos que a presente proposta oferece melhor qualificação e atendimento profissionalizado nos órgãos públicos, por terem funcionários satisfeitos e contemplados em seus objetivos.

Diante de todo exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em ....

*Deputado José Santos*  
**Deputado José Santos**

